

EDITAL Nº 071/2023

**TRANSFERÊNCIA
EXTERNA
INGRESSO 2023.2**

**CURSO
MEDICINA**

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 071/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA O PERÍODO 2023.2

A Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, no uso de suas atribuições torna pública a disponibilidade de **15 (quinze)** vagas Curso de Graduação de Medicina, distribuídas nos seguintes períodos:

- ✓ 9 vagas para o 2º período;
- ✓ 1 vagas para o 3º período;
- ✓ 4 vagas para o 4º período;
- ✓ 1 vagas para o 5º período;

Todas para ingresso no período letivo de 2023.2, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno da FPS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prevista no Art. 118 do Regimento Interno da FPS, a transferência de discentes regulares de instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

2. DO CURSO, TURNO E VAGAS

2.1. A FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE oferece:

a) **15 (quinze)** vagas, exclusivamente para o segundo semestre letivo do ano de 2023 nos períodos, do Curso de Medicina, conforme abaixo especificado:

CÓD. DO CURSO	CURSO	Nº DE VAGAS	PERÍODO	TURNO	LOCAL	DURAÇÃO DO CURSO	RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
01	Graduação Medicina	09	2º Período	Integral	Recife	12 semestres	Portaria nº 821 de 22 de novembro de 2018. Publicada no DOU em 26 de novembro de 2018.
		01	3º Período				
		04	4º Período				
		01	5º Período				

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Inscrições de **06/06 a 19/06/2023**.

3.2. Para se inscrever, é necessário que o candidato(a) acesse o site www.fps.edu.br e clique no banner “**PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE MEDICINA FPS 2023.2**”. O candidato será direcionado para o *chatbot* e deverá informar e-mail e CPF para iniciar o processo de inscrição.

4. DO DIREITO À TRANSFERÊNCIA EXTERNA

4.1. Poderão candidatar-se à **vaga do 2º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no primeiro semestre de 2023.
- b) O (s) candidato (s) deve (m) ser estudante (s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado da FPS.
- c) Estudantes que tenham concluído **o primeiro período do Curso de Medicina** na Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no momento da inscrição, definida no presente edital.

4.2. Poderão candidatar-se à **vaga do 3º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no primeiro semestre de 2023.
- b) O (s) candidato (s) deve (m) ser estudante (s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado da FPS.
- c) Estudantes que tenham concluído **o primeiro e o segundo períodos ou cursando o segundo período em 2023.1** na Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no momento da inscrição, definida no presente edital.

4.3. Poderão candidatar-se à **vaga do 4º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no primeiro semestre de 2023.

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

3

- b) O (s) candidato (s) deve (m) ser estudante (s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado da FPS.
- c) Estudantes que tenham concluído **o primeiro, o segundo e o terceiro períodos ou cursando o terceiro período em 2023.1** na Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no momento da inscrição, definida no presente edital.

4.4. Poderão candidatar-se à **vaga do 5º período** prevista no presente Edital:

- a) Estudantes regularmente matriculados ou em situação de trancamento no Curso de Graduação de Medicina de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou Órgãos equivalentes no primeiro semestre de 2023.
- b) O(s) candidato(s) deve (m) ser estudante(s) do curso de Medicina, conforme estabelecido no Colegiado da FPS.
- c) Estudantes que tenham concluído **o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto períodos ou cursando o quarto período em 2023.1** na Instituição de Ensino Superior de origem, condição que deve ser comprovada no momento da inscrição, definida no presente edital.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

5.1. Documentação exigida no ato da inscrição (**6 de junho a 19 de junho de 2023**)

5.2.

- a) Histórico escolar atualizado (do curso de Medicina da Instituição de origem), original, devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior de origem, contendo Coeficiente de Rendimento Geral. Aqueles que ainda não concluíram os períodos necessários para as vagas que se candidatam, entregarão, caso sejam aprovados, um histórico atualizado de acordo com os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.
- b) Declaração de Vínculo da IES de origem, original e devidamente assinada, informando o período de vínculo em 2023.1. Não serão aceitas declarações de vínculo que não informe os períodos a que o estudante se encontra vinculado em 2023.1.
- c) RG e CPF, ou CNH

5.3. É da inteira responsabilidade do candidato a veracidade e correção dos dados informados para efetivação da inscrição.

6. TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. O pagamento da taxa de inscrição será feito por meio de boleto bancário e ficará disponível no ato da inscrição (o pagamento deverá ser realizado de **6 de junho a 20 de junho de 2023**. Valor da inscrição será de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**).

6.2. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida em qualquer hipótese.

6.3 As inscrições realizadas no dia 19 de junho de 2023 (último dia) terão o vencimento no dia 20 de junho de 2023.

7. DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO EXTERIOR

7.1. Para que tenham validade no Brasil, os documentos produzidos no exterior devem ser submetidos à Legalização Consular por repartição consular brasileira, no país de origem dos documentos. Antes de retornar ao Brasil, o candidato interessado deve comparecer à repartição consular brasileira, no país de origem dos documentos para efetuar o procedimento de Legalização Consular. Os documentos emitidos por meio eletrônico devem ser assinados pela Instituição de Ensino Superior que os expedir e serem, igualmente, submetidos ao processo de Legalização Consular pela repartição consular brasileira no país de origem.

7.1.1. Não estão obrigados a efetuar o procedimento de Legalização Consular os documentos oriundos de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, da qual o Brasil é signatário. Para os documentos oriundos dos países signatários dessa Convenção é suficiente a realização do procedimento de Apostilamento.

7.2. Os documentos produzidos no exterior, além de serem submetidos ao procedimento de Legalização Consular ou Apostilamento, quando redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos para o Português por meio de tradutor público juramentado.

7.3. A participação no processo seletivo, para estrangeiros, é restrita àqueles estudantes matriculados em instituições privadas, em atendimento ao requisito da congeneridade.

8. ATENDIMENTO PREFERENCIAL

8.1. Solicitação de condição especial para a realização das provas deverá ser feita durante o período de inscrição, mediante requerimento anexado no ato da inscrição através do site <https://processoseletivo.fps.edu.br/inscreva-se>. Não serão aceitos quaisquer outros modos de solicitação.

a) O requerimento será disponibilizado no formulário de inscrição do processo seletivo.

b) O(a) candidato(a) deverá enviar o laudo médico, com indicação do tipo de necessidade da qual é portador(a) (CID-10) e especificação do atendimento personalizado.

c) O laudo deverá ter sido emitido até 03 (três) meses antes da data de realização das provas, com carimbo do Conselho Regional do profissional de saúde habilitado, devidamente assinado e telefones de contato.

d) Não serão aceitos requerimentos após o encerramento das inscrições. Com isso, o(a) candidato(a) que não requerer procedimento especial até o final das inscrições ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais.

9. DO PROCESSO SELETIVO

Para o Processo Seletivo, a comissão avaliadora observará os seguintes critérios:

9.1. Teste Cognitivo;

9.2. Produção de Texto.

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS DA PRODUÇÃO DE TEXTO

Para a Produção de Texto, não haverá folha de marcação de respostas. O candidato receberá uma folha pautada para desenvolvê-lo.

Ao receber o Formulário de Produção de Texto, o candidato deverá conferir os dados impressos na parte inferior, onde constam seu nome e número de inscrição, que devem coincidir com aqueles do “CARTÃO DE INSCRIÇÃO - CI”. Se tais dados estiverem corretos, o vestibulando deve assinar no espaço indicado.

Qualquer divergência não reclamada ao fiscal no início da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Ao transcrever o texto, o candidato não poderá assinar ou deixar, em qualquer outra parte do Formulário de Produção de Texto qualquer sinal que habilite a identificação da autoria da prova.

Ao receber o caderno de prova, o candidato deverá ler suas instruções e preencher os dados solicitados antes do início da elaboração do texto.

O candidato não deverá destacar o canhoto da parte inferior do formulário de resposta da Produção de Texto, tarefa reservada à Comissão do Vestibular.

A avaliação dos textos produzidos levará em conta: o atendimento às propriedades do gênero dissertativo-argumentativo; o desenvolvimento da proposta temática; a progressão temática e a articulação entre as partes do texto; a informatividade e a seleção vocabular; o atendimento à modalidade culta da língua portuguesa. O texto deverá, ainda, ser escrito com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas. O não atendimento

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

6

ao gênero indicado e a fuga total ao tema proposto são critérios para atribuição de nota 0,0 (zero) ao texto produzido. (VER ANEXO 01)

10. CONTEÚDO PARA O 2º PERÍODO

Educação Interprofissional em saúde

- Trabalho e profissões da saúde.

Estudo dos processos de saúde /doença nas populações humanas

- A história natural da doença
- Prevenções primária, secundária, terciária e quaternária das doenças
- Taxas, Coeficientes e Indicadores de Saúde

Processos de Aprendizagem

- Principais teorias e conceitos sobre os processos de aprendizagem
- A metodologia ABP

Estudo da função dos órgãos e sistemas

- Fisiologia da pele
- Fisiologia do sistema locomotor
- Fisiologia do sistema cardiovascular
- Fisiologia do sistema respiratório
- Fisiologia do sistema endócrino

Concepção e Nascimento

- Alterações Fisiológicas na Gestação
- Pré-natal
- Assistência ao parto de baixo risco e ao recém-nascido na sala de parto
- Puerpério fisiológico

11. CONTEÚDO PARA O 3º PERÍODO

Estudo dos processos de saúde /doença nas populações humanas

- A história natural da doença
- Prevenções primária, secundária, terciária e quaternária das doenças
- Taxas, Coeficientes e Indicadores de Saúde

Processos de Aprendizagem

- Principais teorias e conceitos sobre os processos de aprendizagem
- A metodologia ABP

Fisiologia e Semiologia

- Fisiologia do sistema cardiovascular
- Fisiologia do sistema respiratório
- Fisiologia do sistema endócrino
- Fisiologia do sistema nervoso
- Fisiologia do sistema digestório

Sistema Único de Saúde

- Princípios e diretrizes do SUS

Farmacocinética e farmacodinâmica dos principais grupos de medicamentos

- Mecanismos de absorção, distribuição, biotransformação e eliminação dos fármacos
- Anti-inflamatórios não hormonais, analgésicos opioides e antipiréticos
- Anti-hipertensivos
- Antimicrobianos

Método Científico/Pesquisa em saúde

- A pergunta de Pesquisa
- Estudos observacionais predominantemente descritivos e estudos observacionais analíticos

Concepção e Nascimento

- Alterações Fisiológicas na Gestação
- Pré-natal
- Assistência ao parto de baixo risco e ao recém-nascido na sala de parto
- Puerpério fisiológico

Saúde da Criança e do Adolescente

- Crescimento e desenvolvimento
- Aleitamento Materno
- Imunização
- Síndrome da adolescência normal

Saúde do Adulto

- Acidente de trabalho, epidemiologia e prevenção.
- Doença ocupacional e doença relacionada ao trabalho.
- Normas reguladores de segurança e saúde no trabalho (NR5, NR4, CIPA, SESMT)

12. CONTEÚDO PARA O 4º PERÍODO

Estudo dos processos de saúde /doença nas populações humanas

- A história natural da doença
- Prevenções primária, secundária, terciária e quaternária das doenças
- Taxas, Coeficientes e Indicadores de Saúde

Fisiologia e Semiologia:

- Fisiologia do sistema cardiovascular
- Fisiologia do sistema respiratório
- Fisiologia do sistema digestório
- Fisiologia do sistema reprodutor feminino.
- Fisiologia do sistema reprodutor masculino.
- Fisiologia do sistema hematopoiético
- Fisiologia do sistema linfático e imunidade

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

Sistema Único de Saúde

- Princípios e diretrizes do SUS

Farmacocinética e farmacodinâmica dos principais grupos de medicamentos

- Mecanismos de absorção, distribuição, biotransformação e eliminação dos fármacos
- Anti-inflamatórios não hormonais, analgésicos opioides e antipiréticos
- Anti-hipertensivos
- Antimicrobianos

Concepção e Nascimento

- Alterações Fisiológicas na Gestação
- Pré-natal
- Assistência ao parto de baixo risco e ao recém-nascido na sala de parto
- Puerpério fisiológico

Saúde da Criança e do Adolescente

- Crescimento e desenvolvimento
- Aleitamento Materno
- Imunização
- Síndrome da adolescência normal

Saúde do Adulto

- Acidente de trabalho, epidemiologia e prevenção.
- Doença ocupacional e doença relacionada ao trabalho.
- Normas reguladores de segurança e saúde no trabalho (NR5, NR4, CIPA, SESMT)

Estudo do gene: aplicação clínica e aspectos éticos

- Aconselhamento genético
- Triagem das doenças genéticas
- Genética do câncer
- Genética e aspectos éticos

Desequilíbrios na Infância

- Diarreia
- Asma Brônquica
- Pneumonia/derrame pleural
- Desidratação não-grave
- Distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásicos
- Resfriado comum; Gripe; Bronquiolite
- Convulsão
- Principais doenças exantemáticas na infância
- Infecção do SNC: meningoencefalites bacterianas e virais
- TORCH

13. CONTEÚDO PARA O 5º PERÍODO

Estudo dos processos de saúde /doença nas populações humanas

- A história natural da doença
- Prevenções primária, secundária, terciária e quaternária das doenças
- Taxas, Coeficientes e Indicadores de Saúde

Fisiologia e Semiologia:

- Fisiologia do sistema cardiovascular
- Fisiologia do sistema respiratório
- Fisiologia do sistema digestório
- Fisiologia do sistema reprodutor feminino.
- Fisiologia do sistema reprodutor masculino.
- Fisiologia do sistema hematopoiético
- Fisiologia do sistema linfático e imunidade

Sistema Único de Saúde

- Princípios e diretrizes do SUS

Farmacocinética e farmacodinâmica dos principais grupos de medicamentos

- Mecanismos de absorção, distribuição, biotransformação e eliminação dos fármacos

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

- Anti-inflamatórios não hormonais, analgésicos opioides e antipiréticos
- Anti-hipertensivos
- Antimicrobianos

Concepção e Nascimento

- Alterações Fisiológicas na Gestação
- Pré-natal
- Assistência ao parto de baixo risco e ao recém-nascido na sala de parto
- Puerpério fisiológico

Saúde da Criança e do Adolescente

- Crescimento e desenvolvimento
- Aleitamento Materno
- Imunização
- Síndrome da adolescência normal

Saúde do Adulto

- Acidente de trabalho, epidemiologia e prevenção.
- Doença ocupacional e doença relacionada ao trabalho.
- Normas reguladores de segurança e saúde no trabalho (NR5, NR4, CIPA, SESMT)

Estudo do gene: aplicação clínica e aspectos éticos

- Aconselhamento genético
- Triagem das doenças genéticas
- Genética do câncer
- Genética e aspectos éticos

Desequilíbrios na Infância

- Diarreia
- Asma Brônquica
- Pneumonia/derrame pleural
- Resfriado comum; Gripe; Bronquiolite

- Convulsão
- Principais doenças exantemáticas na infância
- Infecção do SNC: meningoencefalites bacterianas e virais
- Diagnóstico diferencial de icterícia no recém-nascido;
- Diagnósticos diferenciais do desconforto respiratório do RN (clínico e cirúrgico ☐ hérnia diafragmática e atresia esofágica);
- Distúrbios metabólicos do recém-nascido.

Desequilíbrios na Gestação

- Diabetes gestacional
- Síndromes hipertensivas gestacionais

Desequilíbrios do Adulto

- Dengue / Zica / Chikungunya
- Esquistossomose
- Aids
- Diabetes mellitus
- Hipertensão arterial essencial
- Dislipidemias

14. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO / CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Será aprovado no processo o candidato que obtiver maior pontuação final, de acordo com os critérios abaixo:

Cálculo da pontuação final

Nota do Teste Cognitivo (TC) – peso 8 (de 0 a 100)

Nota da Produção de Texto (PT) – peso 2 (de 0 a 100)

Argumento de Classificação

A fórmula para o cálculo do argumento de classificação (ARG) do candidato encontra-se a seguir.

$$ARG = (8 \times TC + 2 \times PT) / 10$$

14.2. Em caso de empate no Argumento de Classificação (ARG) serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º critério – compatibilidade de matriz curricular já cursada;
- 2º critério – ter diploma de outro curso na área de saúde;

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

13

3º critério – idade (maior idade).

15. SOBRE DATA E LOCAL DE PROVA

15.1. A prova será realizada no dia 2 de julho de 2023, com início às 14 h, nas dependências da Faculdade Pernambucana de Saúde, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4861, Imbiribeira, Recife – PE.

O exame terá duração de 140 minutos (para Produção de Texto e Teste Cognitivo).

15.2. Os candidatos deverão chegar 1 (uma) hora antes do horário da prova, com documento de identidade (RG) com foto recente, caneta preta.

15.3. Não será permitido o acesso para realização da prova após o seu início.

15.4. O candidato não poderá portar celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como chapéus, bonés e óculos escuros.

15.5. Só será aceito documento de identidade de candidato que contenha número de registro, impressão digital, fotografia atual e que permita identificar visualmente o mesmo, filiação, nome e assinatura de identificação, assinatura da autoridade, local e data de emissão.

15.6. Somente serão aceitos no dia da prova um dos seguintes documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Secretarias de Defesa Social, pelas Forças Armadas e pelas Polícias Militares; Carteira de Trabalho (Recente), carteira de motorista com foto (dentro do prazo de validade); carteiras expedidas por ordens ou conselhos profissionais, que, por lei federal, valham como documento de identidade; passaporte nacional; e cédula de identidade de estrangeiro (RNE).

15.7. Os documentos de identidade que não permitam a conferência da assinatura ou a identificação fotográfica do candidato (por ex., as emitidas na infância) não serão aceitos.

15.8. Carteira de Estudante e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS não serão aceitas como documento comprobatório.

15.9. Em caso de roubo/furto/perda/extravio do documento de identificação, o candidato só estará autorizado a realizar a prova (redação e teste cognitivo) se munido de Boletim de Ocorrência Policial noticiando o ocorrido.

15.10. Não será permitido porte e o uso no local de aplicação da prova, mesmo que desligados, de máquinas calculadoras, relógios inteligentes, relógios com calculadoras, rádios, bip, telefone celular, smartphones ou similares e qualquer outro equipamento de telecomunicação, ou de dispositivos capazes, por qualquer meio, de armazenar e/ou transmitir dados, som ou imagens.

15.11. Não será permitida a entrada no prédio de candidatos portando qualquer tipo de arma de fogo, mesmo sem munição, ou arma branca, em conformidade com o art. 26, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

15.12. Será eliminado do Processo Seletivo de Transferência 2023.2 para o Curso de Graduação em Medicina o candidato que fizer uso dos equipamentos iguais ou similares aos citados nos itens 15.10 e 15.11.

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

14

15.13. Durante a realização da prova, não será permitida a comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer material de consulta.

15.14. Ao término da prova, o candidato devolverá à mesa de fiscalização caderno de prova, gabarito e folha de Produção Textual com o tema, todos devidamente assinados, não sendo considerada apenas rubrica.

15.15. A não devolução do caderno de prova, gabarito e folha da redação com o tema, implicará em eliminação compulsória do Processo Seletivo de Transferência 2023.2 para o Curso de Graduação em Medicina.

15.16. Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala com todo seu material, sendo apenas liberados quando o último tiver terminado, entregando simultaneamente o caderno de prova, gabarito e folha da redação com o tema.

15.17. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão resposta.

15.18. O candidato poderá anotar o seu gabarito apenas em seu cartão de inscrição, devendo concluir a anotação até o horário final da prova, não havendo prorrogação de horário para tal procedimento.

15.19. O gabarito preliminar será divulgado no dia 2 de julho de 2023.

16. RECURSOS

16.1. É assegurado recurso quanto ao gabarito das provas objetivas. Em sendo dado provimento ao recurso, a FPS divulgará novo gabarito com alteração de itens ou com anulação de questões. Ocorrendo anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão redistribuídos entre as demais questões da mesma prova.

16.2. Para ingressar com o recurso, o candidato precisa imprimir o formulário (ANEXO II), preencher todas as informações e protocolar o original, com cópia, na recepção da FPS no **dia 03/07 (segunda-feira) das 09h as 16h**.

16.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

16.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

17. SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. O resultado do Processo Seletivo será divulgado **a partir de 7 de julho de 2023** em nosso site: www.fps.edu.br.

18. DA MATRÍCULA E REUNIÃO DE ACOLHIMENTO

18.1. A matrícula dos candidatos selecionados será realizada no período de **10 a 21 de julho de 2023** conforme orientações do edital de matrícula, publicado no site www.fps.edu.br.

18.2. O início das atividades para os aprovados no Processo Seletivo será informado na reunião de acolhimento.

Os estudantes aprovados, e já matriculados, deverão comparecer à reunião de Acolhimento no dia 02 de agosto de 2023, às 8 horas.

19. DA ABERTURA DE NOVA (S) VAGA (S) APÓS O PERÍODO DE MATRÍCULA E AINDA PARA O MESMO SEMESTRE LETIVO

19.1. Em caso do eventual surgimento de nova(s) vaga(s) para os 2º, 3º, 4º e 5º períodos do Curso de Medicina, na modalidade Transferência, para ingresso em 2023.2, o resultado do processo seletivo realizado em decorrência deste Edital servirá para preenchimento dessa(s) nova(s) vaga(s) de acordo com o quadro de classificação.

19.2. O redirecionamento acima considerado, apenas valerá para eventuais vagas que surjam ainda para ingresso em 2023.2.

20. CALENDÁRIO DE EVENTOS

Evento	Data (2023.2)
Publicação do Edital	5 de junho de 2023
Período de inscrição	6 de junho a 19 de junho de 2023
Liberação do cartão de inscrição no site www.fps.edu.br	29 de junho de 2023
Prova	2 de julho de 2023
Divulgação do gabarito preliminar no site www.fps.edu.br	2 de julho de 2023
Recurso gabarito	Até as 16h do dia 03/07/2023 na recepção da FPS
Divulgação do gabarito pós recurso no site www.fps.edu.br	4 de julho de 2023
Resultado final	A partir de 7 de julho de 2023
Matrícula Financeira	10 a 12 de julho de 2023
Matricula Acadêmica	12 a 21 de julho de 2023
Remanejamento	17 de julho de 2023
Reunião de acolhimento	De acordo com Calendário Acadêmico

Início das atividades	De acordo com Calendário Acadêmico
-----------------------	------------------------------------

ANEXO I

PRODUÇÃO TEXTUAL - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Crítérios	Descritores	Pontuação
<p>Competência I Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa. (0,0 a 20,0)</p>	<p>Atenção às convenções da escrita (morfofossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, flexão nominal e verbal, colocação de pronomes, uso de maiúsculas e minúsculas, divisão silábica)</p>	20,0
<p>Competência II Compreender a proposta de redação e aplicar conceito das várias áreas do conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do gênero comentário opinativo. (0,0 a 30,0)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Compreensão do tema O candidato deve demonstrar domínio de interpretação do tema sugerido pela Banca. Nessa perspectiva, é avaliado se o candidato reduz, abrange, contradiz a proposta, ou seja, se ele a tangencia. É importante salientar que, em caso de completa fuga ao assunto pronunciado, a nota é zero; • Critério de focalização O candidato deve manter a unidade temática. Observa-se se há a permanência das palavras-chaves que compõem o tema ao longo do texto. A unidade entre as partes que o compõem também envolve a relação entre título e "corpus" textual. Ressalta-se, a partir desse critério, a importância de se estabelecer uma conclusão pertinente ao "corpus", seja por meio de intervenção, seja por 	30,0

	<p>síntese ou estrutura resumitiva argumentativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério de informatividade <p>Nesse viés, mensura-se a capacidade que deve demonstrar o candidato em manifestar seu conhecimento de mundo por meio de repertório variado. Observa-se a capacidade leitora do candidato, se ele demonstra habilidade em acionar vozes de autoridades no assunto, de modo a entremear discursos de outrem ao seu.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adequação ao gênero <p>Nesse aspecto, analisa-se se o candidato obedece à estrutura e às linguagens próprias do gênero comentário opinativo. Esse critério respalda o candidato que domina a técnica de argumentação pautada no largo uso dos modalizadores e operadores argumentativos que expressam juízos de valor em primeira pessoa.</p>	
<p>Competência III Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos de defesa de um ponto de vista. (0,0 a 30,0)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação do repertório à temática <p>Esta vertente avalia se as evidências (dados estatísticos, fatos, citações, explanações históricas ou de outras naturezas de cunho narrativo, descritivo ou expositivo) encontram-se imbricadas à temática, detalhadas e relacionadas a determinadas fontes. Essa competência também observa a relevância do repertório, se ele contribui, de fato, para o aprofundamento do assunto. Ademais, é essencial que</p>	<p>30,0</p>

	<p>o candidato opine sobre a proposta lançada, de maneira que suas teses sustentem seu ponto de vista. Deve-se defender uma opinião, não simplesmente analisar um dado problema.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério de coerência <p>Observam-se as passagens textuais e se há, entre elas, congruência. Esse âmbito avalia critérios como generalizações, conclusões sem premissa, insuficiência argumentativa, insuficiência argumentativa.</p>	
<p>Competência IV Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação. (0,0 a 20,0)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O candidato deve demonstrar domínio dos articuladores intrafrasais (entre os elementos componentes da frase), interfrasais (entre frases) e interparagrafais (entre parágrafos). <p>É importante salientar a importância de se utilizar um variado repertório de articuladores e de se adequar o valor semântico desses articuladores ao contexto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nessa competência, observa-se também a habilidade de correlação temática a partir da retomada ou da antecipação de termos cuja recorrência é essencial para a manutenção da unidade temática. 	<p>20,0</p>

ANEXO II



**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
AO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA MEDICINA – 2023.2

Orientações:

Prova Tipo: (_____)

Questão nº: (_____)

Fundamentação do Recurso:

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do(a) candidato(a):

Observação: O recurso ao gabarito preliminar - prazo até às 16:00h do dia 03/07/2023, exclusivamente por meio de requerimento protocolado da recepção da FPS - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4861, Imbiribeira, Recife-PE - CEP: 51.150-000. (81) 3035.7777 | (81) 3312.7777

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

20

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2023.2

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim doravante denominada, a entidade mantenedora da Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede e endereço Av Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 4861, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife, CEP 51150-000, capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado, na qualidade de RESPONSÁVEL (EIS) FINANCEIRO (S), e assim doravante denominado(s), o Sr.(a)

_____, natural de _____, estado civil _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____, e no CPF/MF sob o nº _____, Profissão _____, residente a _____ nº _____, Ap _____, edifício _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ - _____, Estado (UF) _____, Telefone para contato: _____, celular _____, correio eletrônico (e-mail) pessoal _____;

DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

É considerado BENEFICIÁRIO (A), no presente contrato de serviços educacionais prestados pelo CONTRATADA, o próprio responsável financeiro, se firma o contrato em causa própria, ou o Sr. (a) (ou menor) _____, que irá cursar _____ no turno _____, período 2023.2.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços educacionais relativos ao curso especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo CONTRATADA ao BENEFICIÁRIO, que serão ministrados de acordo com o correspondente CURRÍCULO ACADÊMICO, aplicável ao semestre a ser cursado, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO E DO

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) declaram expressamente que são responsáveis solidários, na forma da lei e desta avença, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, assumem total e irrestrita

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

21

responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos “DOS PREÇOS E SERVIÇOS” e “DO INADIMPLEMENTO” do presente instrumento de contrato, reconhecendo, inclusive, que todos os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e, havendo mais de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão emitidos exclusivamente em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO que conste dos boletos emitidos, independentemente de quem, de fato, tenha efetuado algum pagamento no âmbito desta avença para o respectivo BENEFICIÁRIO (A).

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a seus dados e à aptidão legal do estudante para frequência na série e nos graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o automático cancelamento da vaga concedida ao estudante, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes da rescisão.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) declaram expressamente que, na presente data, tomaram conhecimento do REGIMENTO INTERNO da CONTRATADA, assim como do seu REGULAMENTO DE MATRÍCULA e de seus respectivos currículos, bem como, conseqüentemente, das condições em que se efetiva a matrícula, os serviços de avaliação, entre outros itens constantes das aludidas normas. Declaram, pois, irreatável concordância com as normas institucionais descritas acima, reputando-se cientes e de acordo com elas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações consignadas no Formulário de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos da declaração retro revertem-se em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, na hipótese do BENEFICIÁRIO ser incapaz ou relativamente incapaz, nos termos da legislação pátria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que a matrícula só será efetivada com a entrega de todos os documentos constantes do Edital de Matrícula Vestibular. A ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no ato da matrícula, somente poderá ser sanada no prazo determinado, em Termo de Compromisso, firmado entre as partes, sob pena de cancelamento da matrícula.

PARÁGRAFO QUARTO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declara(m) expressamente ter ciência de que no ato da inscrição para matrícula receberá(ão), em ambiente eletrônico, o boleto para pagamento, e que somente a partir do pagamento será permitido o procedimento administrativo de matrícula, com geração do número de matrícula e outras medidas especificadas em Regulamento. Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a pré-matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do estudante no curso.

PARÁGRAFO QUINTO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declara (m) expressamente ter ciência de que o pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da Matrícula. Os documentos do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO serão enviados pelo candidato de acordo com o que estiver estabelecido no Regulamento de Matrícula, e serão analisados pelos respectivos

departamentos. Havendo

irregularidades sanáveis, a parte contratante será cientificada para efetuar os ajustes cabíveis na documentação da matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO – A persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA, aplicando-se a multa prevista na cláusula vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Considerando o direito de imagem, a CONTRATADA está desde já autorizada a divulgação da minha imagem destinada à divulgação ao público em geral e/ou para uso da empresa, e desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios de divulgação físicos, como por exemplo: banners, outdoors, outros meios similares; ou virtuais, como por exemplo: sites, internet, intranet, redes sociais, outros meios similares

DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, incisos II e III; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato apenas se realizará com o pagamento integral da prestação, nos termos do *caput* da CLÁUSULA NONA ou da primeira parcela, entendida como matrícula ou sinal, no caso de haver o RESPONSÁVEL FINANCEIRO optado pelo parcelamento previsto no item “A” da CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado pagamento a quitação do boleto de matrícula, tanto para estudantes novatos, quanto para renovação dos veteranos;

DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará à CONTRATADA a semestralidade escolar no valor de R\$ _____ (***) pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, sendo possível o pagamento integral no ato da matrícula ou o parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, exclusivamente por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, ou seja:

- A) 06 (seis) parcelas de R\$ _____ (***) correspondentes ao valor da semestralidade.
- B) A CONTRATADA concederá um desconto de 6% (seis por cento) sobre essas mensalidades, caso estas sejam pagas até o dia 5 de cada mês, data do vencimento.
- C) A CONTRATADA se reserva o direito de suspender a concessão do benefício do desconto condicionado, a seu critério e a qualquer tempo, tendo em vista que tal concessão é ato de

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

- mera liberalidade. Para tanto, basta notificar o BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, da emissão do boleto.
- D) Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, oonormativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.
 - E) O pedido de renovação da matrícula é realizado através portal do CONTRATADA na internet, a saber, www.fps.edu.br , em processo de matrícula online pormenorizadamente definido em link específico.
 - F) No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.
 - G) A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
 - H) Ocorrendo pedido de cancelamento da matrícula após o início da prestação dos serviços contratados, entenda-se o início das atividades acadêmicas, não haverá, sob qualquer hipótese, restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.
 - I) Havendo o cancelamento da matrícula após o início das atividades acadêmicas, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO (A) estarão sujeitos ao pagamento de multa penal compensatória de 10% das parcelas da semestralidade vencidas.
 - J) Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela CONTRATADA.
 - K) Havendo mais de um RESPONSÁVEL FINANCEIRO, os boletos bancários serão emitidos exclusivamente em nome do 1º RESPONSÁVEL FINANCEIRO, salvo se o(a) BENEFICIÁRIO(A) ou os próprios responsáveis financeiros solicitarem a emissão do título em nome do 2º RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da semestralidade deverá ser pago conforme estipulado no presente CONTRATO independentemente do momento de ingresso do BENEFICIÁRIO (A) perante a CONTRATADA ou do momento da renovação de matrícula, tendo em vista que será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO (A) todo o conteúdo programático correspondente à semestralidade paga, seja por meio de atividades de reposição durante o semestre, disponibilização de material adequado ou indicação de tutor específico ao final das tutorias regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas aludidas no item “A” da CLÁUSULA NONA destinam-se ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluída, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e/ou extraordinários de qualquer espécie, nem os serviços opcionais e de uso facultativo para o(a) BENEFICIÁRIO(A), material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da emissão de segunda via de documentos acadêmicos, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação do presente contrato:

- A) Que ora RESPONSÁVEL FINANCEIRO forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo

judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato.

- B) Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO para que o preencha e devolva ao CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da matrícula, com a assinatura do CORRESPONSÁVEL pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO não exime o RESPONSÁVEL FINANCEIRO da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a CONTRATADA o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nesta oportunidade, comunicá-la à CONTRATADA e proceder conforme o disposto na alínea “B” do PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se houver mudança de endereço do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do RESPONSÁVEL por este indicado nos termos do PARÁGRAFO QUARTO, deverá este comunicar à CONTRATADA, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos.

PARÁGRAFO NONO – Os instrumentais e materiais de consumo, modelos, manequins, dentes artificiais necessários as realizações das atividades curriculares de práticas e atendimentos clínicos e demais atividades que ocorrerem sob a tutela da CONTRATADA serão cedidos em consignação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de Termo de Consignação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO se responsabilizam financeiramente pelos bens descritos no parágrafo anterior em caso de perda ou danos decorrentes do uso inadequado dos equipamentos cedidos em consignação, na forma estabelecida pelo Termo de Consignação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sobre o valor global contratatado, a CONTRATADA concederá um desconto em favor do BENEFICIÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sendo que o valor da primeira parcela prevista na alínea “a” acima será igual aquele praticado na última parcela da semestralidade de 2022.2; caso o BENEFICIÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO efetue o pagamento na modalidade à vista, o desconto será proporcional como se o efetuasse de maneira parcelada.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas poderão renovar a matrícula aqueles BENEFICIÁRIOS e RESPONSÁVEIS FINANCEIROS, nomeados nos termos do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA que estiverem quites com as mensalidades do período anterior, sem pendências financeiras, sem pendências com a Biblioteca e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregues, por meio eletrônico ou por outros meios solicitados, ao setor de atendimento e acolhimento ÁGORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, além da atualização daquele, aplicando-se ao montante da dívida a variação positiva do *índice geral de preços do mercado IGP-M (FGV)*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, ficando a critério do CONTRATADA promover a cobrança judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não comparecimento do BENEFICIÁRIO deste contrato aos atos acadêmicos não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30 (trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o

BENEFICIÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da CONTRATADA, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela CONTRATADA, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda, desde já, que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à CONTRATADA os valores articulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo descumprimento das cláusulas do presente contrato, por parte do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e a necessidade de contratação, por parte da CONTRATADA, de advogado para seu efetivo cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda desde já em pagar os honorários do mencionado profissional, estipulado desde já ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade e Regulamento da Matrícula, que podem ser consultados no site da faculdade e de forma física na biblioteca.

PARÁGRAFO QUARTO – Especificamente no caso do trancamento de matrícula, o requerente esteja com as taxas e multas aplicáveis pagas até o mês em que se efetivará o trancamento, desde que possível, nos termos descritos no Regimento Interno e no Regulamento de Matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da CONTRATADA poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO. Na mesma data, estarão à disposição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a notificação acima pactuada, a CONTRATADA não mais prestará os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO do contrato, inexistindo, a partir de então, o dever de a CONTRATADA prestaros serviços inclusos nesta avença ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços das atividades acadêmicas, na modalidade de ensino presencial e/ ou com uso de Recursos Tecnológicos como substituição (em períodos excepcionais), das

atividades expressamente permitidas e autorizadas pelos órgãos reguladores, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estarem consoantes o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem, e declaram não se opor, que as atividades acadêmicas pela CONTRATADA, poderão ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 as 18:00, de acordo com os horários previstos no calendário acadêmico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem e concordam expressamente que, nas atividades tele presenciais, a CONTRATADA poderá exigir dos estudantes, para fins de registro de presença, monitoramento de avaliação síncrona e atividades similares, a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, sendo que a recusa a esta exigência, poderá resultar no registro de falta e outras sanções acadêmicas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As avaliações do estudante – BENEFICIÁRIO – dar-se-ão na forma prevista no REGIMENTO INTERNO da Faculdade Pernambucana de Saúde e do Projeto Pedagógico de cada um de seus cursos, podendo ser realizada de modo presencial e online/remoto, a critério da coordenação acadêmica da instituição de ensino, desde que obedecidas as normas legais e regulamentares, o que, desde já, o BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO têm plena ciência e expressam sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do BENEFICIÁRIO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Edital Nº 071/2023, publicado em 05 de junho de 2023

27

O presente contrato tem vigência até o final do semestre letivo, conforme calendário publicado semestralmente pela CONTRATADA, e poderá ser rescindido por iniciativa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO, por escrito, sempre comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Nos casos de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, desde que possível, esteja com as taxas e multas aplicáveis pagas até o mês em que se efetivará desistência, o trancamento ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do REGIMENTO INTERNO, ou quando a conduta do (a) BENEFICIÁRIO (A) se torne incompatível com as normas gerais adotadas pela CONTRATADA explícitas em seus documentos acadêmicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À exceção dos períodos de greve, férias acadêmicas, recessos, feriados e interrupção por motivos de força maior ou caso fortuito, a não prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do (a) BENEFICIÁRIO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO, ambos ou isoladamente, se houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A partir do 2º Período do respectivo curso, é facultado ao estudante requisitar o trancamento da matrícula durante o semestre. O Trancamento deverá ser requisitado por meio de requerimento próprio à ÁGORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do 2º período do respectivo curso, devendo ser renovado a cada semestre letivo, exceto para estudantes oriundos de programagovernamentais, selecionados após o período de seleção regular, conforme Regimento Interno e Regulamento de Matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trancamento de matrícula poderá ocorrer, no máximo, por quatro semestres letivos, desde que renovados a cada início de semestre, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO QUARTO – O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

PARÁGRAFO QUINTO – Encerrado o período de trancamento e iniciado novo semestre, o Estudante que deixar de renovar o trancamento ou efetuar matrícula regular será automaticamente desligado, perdendo o vínculo com o curso e com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A parte Contratante fica ciente de que o trancamento de matrícula constitui guarda

temporária de vaga no curso em questão, cujo limite de reserva consta no Regulamento de Matrícula da FPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os contratantes, RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO que contraírem vínculo com a Instituição CONTRATADA por meio de Programas de Concessão de Bolsas e Financiamento Estudantil deverão observar as seguintes regras:

- I. A parte Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.
- II. Se, por qualquer motivo, a Parte Contratante perder o benefício do Financiamento Estudantil ou da bolsa de Estudos, esta deverá realizar o pagamento das parcelas relativas a prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo benefício nas respectivas datas de vencimento.
- III. Nos casos de ingresso do BENEFICIÁRIO em curso ofertado pela CONTRATADA por meio de transferência de outra IES (Instituição de Ensino superior), na hipótese de o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) não autorizar o valor do aditamento de transferência do Financiamento Estudantil em sua integralidade, a diferença dos encargos financeiros será custeada integralmente pela Parte Contratante.
- IV. Sendo beneficiária do FIES, caso a Parte Contratante incorra em alguma das hipóteses legais ou contratuais de impedimento à manutenção do financiamento, será de sua inteira responsabilidade o pagamento integral das parcelas da semestralidade de seu curso.
- V. Sendo beneficiária do FIES, especialmente no que concerne às renovações de matrícula, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do financiamento estudantil junto ao FNDE, a Parte Contratante será inteiramente responsável pelo pagamento das parcelas relativas ao semestre contratado e não acobertado pelo Financiamento Estudantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Será exigido do (a) BENEFICIÁRIO (A) traje compatível com o decoro do

local. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardada a hipótese prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo BENEFICIÁRIO, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, representado pela primeira parcela de pagamento, não será ressarcido em caso de desistência ou trancamento do curso, operando-se a regra prevista na cláusula nona, alínea "I" deste contrato, obrigando-se o BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO solidariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As Partes declaram que todo o conteúdo do presente instrumento, ainda que produzido por meio exclusivamente eletrônico, representa a integral e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de assinatura eletrônica como forma de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinaturas eletrônicas de terceiros, para que o negócio jurídico objeto desta avença produza os seus efeitos jurídicos entre as Partes e perante terceiros, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação da autoria, considerar-se-á autêntica e identificada a assinatura digital realizada por meio de Aplicativo disponibilizado pela contratada, no ambiente virtual de matrícula, a partir do CPF ou Passaporte do titular respectivo, indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONTRATADA necessitará compartilhar os *dados pessoais*¹ do beneficiário e do responsável financeiro com **instituições privadas** (outros agentes de tratamento de dados - OPERADORES), para as finalidades referentes a viabilizar a prestação de serviços oferecidas no presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, conforme previsto no Art. 7º, inciso V e art. 11, alínea “d” da LGPD (*quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados*).

Também haverá o compartilhamento para **instituições públicas**, como por exemplo o MEC (*pelo sistema e-MEC de tramitação eletrônica dos processos de regulação credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino de superior, modalidade presencial e a distância, bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, em ambas as modalidades*), **para fins de cumprimento de exigências e regulamentações de órgãos de fiscalização** (obrigação legal - Art. 7, inciso II e art. 11, alínea “a” da LGPD), ou **para atender a demandas judiciais**, Para mais informações de como tratamos seus dados, e ter acesso aos seus direitos, visualize nosso AVISO DE PRIVACIDADE no endereço: <https://www.fps.edu.br>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desacatamos, neste ponto, que seus dados serão tratados de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Faculdade Pernambucana de Saúde, devidamente publicada em nosso site <https://www.fps.edu.br>

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas do semestre, exceto a parte referente à

¹ Dado pessoal: é toda informação capaz de identificar uma pessoa como nome, CPF, telefone, e-mail, entre outros.

Dado sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

quitação de débito porventura existente, oriundo deste contrato, que só finda com o efetivo pagamento e, também, quando ocorrer a ampliação do calendário letivo por força alheia às partes.

DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir ação oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, sem que nada lhes haja impedido a livre manifestação da vontade, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se revista de eficácia jurídica.

Recife, PE, _____ de _____ de 20____.

1º RESPONSÁVEL FINANCEIRO

2º RESPONSÁVEL FINANCEIRO

BENEFICIÁRIO(A)

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF/MF:

NOME:

RG:

CPF/MF: